



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de MAIO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 117/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 086/2017

DOCREC

250/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa a respeito do Projeto de Lei nº 559/16, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que objetiva alterar para Clube da Comunidade Waldemar Rossi a atual denominação do Clube da Comunidade 31 de Março situado na Avenida Ministro Petrônio Portela, 767, Distrito de Freguesia do Ó, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GG SM/jgc
Resp 559/16

15:31 01/05/2017 01:34:05
Protocolo de Legislação 559/16

CÓPIA

Folha nº 15

Do PA nº 2017-0.056.985-2

/04/2017

Denize S. V. de Campo
RF. 648.512.0-00
SEME

INTERESSADO: SEME

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 559/2016, que altera a denominação do CDC Trinta e um de março

SEME.CGEE

Sr. Coordenador,

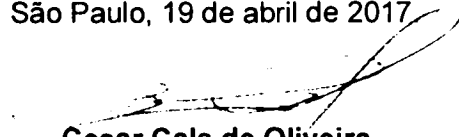
Trata-se de projeto de Lei nº 559/2016, que altera a denominação do CDC Trinta e um de março. Em que pese a impossibilidade jurídica de denominação de um clube da comunidade via projeto de lei, uma vez que tal denominação se dá pelas próprias associações que o constituem, mediante registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente, conforme dispõe o art. 3º do decreto nº 57.260/2016, faz-se necessário responder aos questionamentos de fls. 03, formulados pela Câmara Municipal de São Paulo, razão pela qual solicito informar se o CDC Trinta e um de março continua ativo ou foi desativado, além de responder as indagações 4º e 5º de fls. 03:

- 1) A denominação proposta (CDC Waldemar Rossi) constitui homonímia?
- 2) A descrição e localização do próprio no projeto (vide fls.04) estão corretas e são suficientes para a sua perfeita indicação?

Solicito devolução do presente até **20 de abril de 2017**.

Ante o exposto, encaminho para providências.

São Paulo, 19 de abril de 2017


Cesar Cals de Oliveira
Procurador do Município
Assessor Chefe - AJ/SEME
OAB/SP nº 281.366

INFORMAÇÕES GERAIS

Luis Alberto Custodio de Freitas

CDC: TRINTA E UM DE MARÇO CNPJ: 05.265.600/0007-08 790 9
CÓDIGO SEME: SEMEFO000452 SEME/
TIPO DE UNIDADE: CLUBE DA COMUNIDADE TIPO DE ADMINISTRAÇÃO: INDIRETA / PRIVADA - CDC
ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - 767 / CDC
BAIRRO: MOINHO VELHO MUNICÍPIO: SÃO PAULO UF: SP
CEP: 02959-000 TELEFONE: 39917211
SUBPREFEITURA: FREGUESIA/BRASILÂNDIA DISTRITO: FREGUESIA DO Ó
ANO DE REGISTRO EM SEME: 01/05/1976 SITUAÇÃO DA UNIDADE: ATIVA

CÓPIA

MANDATO DIRETORIA

MANDATO 26/09/2016 ATÉ 25/09/2018 REGISTRO EM CARTÓRIO: 435265 DATA DO REGISTRO: 26/09/2016

DIRETORIA:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	RG	CPF	DDD	TELEFONE
PRESIDENTE	MITUO KATORI	3189651	119.060.498-15	11	39917211
VICE PRESIDENTE	MARIO PINTO	12231107	050.091.018-90		
PRIMEIRO TESOUREIRO	JOSE CARLOS NOGUEIRA	5475892	843.931.228-87		
SEGUNDO TESOUREIRO	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	53371276	376.354.688-04		
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL	ROSANGELA FACHINI PINTO	18341072	076.358.528-92		
VICE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL	DOUGLAS DOS SANTOS ANDRADE	20088559	644.932.708-10		
CONSELHEIRO	RUI BARBOSA DOS SANTOS	128241178	012.912.138-05		
SECRETÁRIO	ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	284031847	147.430.138-01		
PRIMEIRO SUPLENTE / CDC	MAURO FERREIRA DE ANDRADE	82776945	679.141.108-25		
SEGUNDO SUPLENTE / CDC	ANDRE CARDOSO JOÃO	20596638	176.914.888-40		

PERMISSÃO DE ÁREA

T.P.U.:	D.P.U.:	
ÁREA TOTAL:	ÁREA ÚTIL:	DATA
DOCUMENTO	NÚMERO	
PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA	1998-0.026.707-7	

ENTIDADES FORMADORAS

CÓDIGO	NOME	DISTRITO	DATA CONSTITUIÇÃO
SEME001419	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PORTELA FUTEBOL CLUBE	FREGUESIA DO Ó	11/12/1997
SEME001435	BOLA DE OURO FUTEBOL CLUBE	FREGUESIA DO Ó	07/01/1987
SEME001486	XI CANARINHOS FUTEBOL CLUBE	FREGUESIA DO Ó	05/03/1976
SEME001499	XXV DE AGOSTO FUTEBOL CLUBE	FREGUESIA DO Ó	19/04/1967

EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO
SALÃO DE FESTAS
W.C. MASCULINO
VESTIÁRIO MASCULINO
ESTACIONAMENTO
CAMPO DE FUTEBOL
SECRETARIA
ARQUIBANCADA
CHURRASQUEIRA

LANCHONETE
CAMPO DE SOCIETY
SEDE SOCIAL

CÓPIA

CONTATOS

CARGO/FUNÇÃO	NOME	DDD	TELEFONE
PRESIDENTE	MITUO KATORI	11	39917211
VICE PRESIDENTE	MARIO PINTO		
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL	ROSANGELA FACHINI PINTO		

ESTATUTO

ARTÓRIO	NÚMERO DO REGISTRO	DATA DO REGISTRO
1º CARTORIO	422396	15/07/2015
1º CARTORIO	369501	08/10/2010
1º CARTORIO	323545	06/06/2006

17
2017-000000 985-2

Luís Alberto Custódio de Freitas
RF. 794.790 9
SEMEF

Folha de Informação nº 18

Do Processo nº 2017-0.056.985-2

em 2004/2017

(a) Luís Alberto Custódio de Freitas
RF. 7^{da}. 7909
SEME/

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 559/16, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que objetiva alterar para Clube da Comunidade Waldemar Rossi a atual denominação do Clube da Comunidade 31 de Março situado na Av. Ministro Petrônio Portela, 767, Distrito Freguesia do Ó, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia.

Inf.484/2017

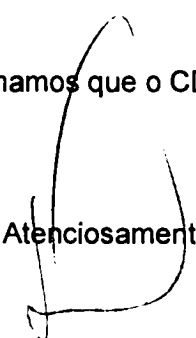
SEME – Assessoria Jurídica
Sr. Procurador do Município / Assessor Chefe

Segue o presente com as respostas solicitadas:

- 1) A denominação proposta, CDC Waldemar Rossi, não constitui homonímia.
- 2) Sim, a descrição e localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita indicação, conforme Ficha da Unidade Esportiva juntada ao presente às fls.16 e 17.

Em complementação informamos que o CDC continua ativo.

Atenciosamente,


Damocles Eliezer Fernandes
Coordenador Geral
SEME/CGEE

CÓPIA

Folha nº 01

(a).....

Marisa Ap. Benedicto
RF. 625.884.1.000

Do processo nº 2017-0.056.985-2 em /04/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 559/16

SEME-GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

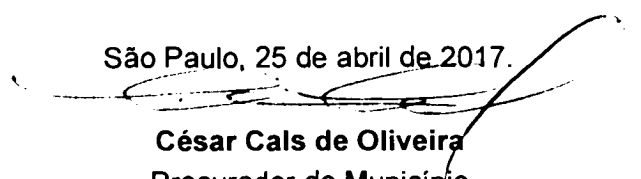
Trata-se de Projeto de Lei nº 559/2016, que visa alterar a denominação do CDC Trinta e Um de março.

Primeiramente, observa-se a impossibilidade jurídica de se alterar denominação de Clube da Comunidade via Projeto de Lei, na medida em que tal se dá pelas próprias associações que o constituem, mediante registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 57.260/2016.

Segundo, com relação aos questionamentos de fls. 03 formulados pela Câmara Municipal de São Paulo, importante asseverar que (i) a área onde está instalado o CDC em comento é bem público; (ii) possui denominação oficial, qual seja, CDC Trinta e Um de Março, a qual foi registrada em Cartório através do seu Estatuto Social (fls. 16/17); (iii) o questionamento resta prejudicado pela resposta ao item anterior; (iv) a denominação proposta não constitui homonímia, conforme informação de CGEE à fl. 18; e (v) a descrição e localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para sua perfeita indicação, conforme ficha da unidade esportiva de fls. 16/17.

Ante o exposto, encaminho para análise e deliberação, opinando pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 25 de abril de 2017.


César Cals de Oliveira
Procurador do Município
Assessor Chefe - AJ/SEME
OAB/SP nº 281.366

Do processo nº 2017-0.056.985-2 em /04/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 559/16

Folha nº 02

(a).....

Prinscilla Marassi

RF: 814457-2

SEME. G

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

Em se tratando do Projeto de Lei nº 559/2016, que visa alterar a denominação do CDC Trinta e Um de março, restituo o presente endossando a manifestação do órgão técnico competente da Secretaria pela sua inviabilidade, nos termos propostos, vez que alterar denominação de Clube da Comunidade via Projeto de Lei não se vislumbra possível juridicamente, na medida em que, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 57.260/2016, a denominação é dada pelas próprias associações que o constituem, mediante registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente.

Ainda, com relação aos questionamentos de fls. 03, informo que (i) a área onde está instalado o CDC em comento é bem público; (ii) possui denominação oficial, qual seja, CDC Trinta e Um de Março, a qual foi registrada em Cartório através do seu Estatuto Social (fls. 16/17); (iii) o questionamento resta prejudicado pela resposta ao item anterior; (iv) a denominação proposta não constitui homonímia, conforme informação de CGEE à fl. 18; e (v) a descrição e localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para sua perfeita indicação, conforme ficha da unidade esportiva de fls. 16/17.

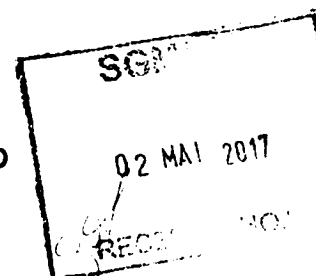
Ante o exposto, encaminho o presente com as informações solicitadas, opinando pela inviabilidade do PL nº 559/16, nos termos propostos.

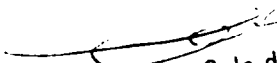
São Paulo, / de abril de 2017.

LUIS FERNANDO MILAN MUNIZ CAVALHEIRO

Chefe de Gabinete

SEME.G




Cesar Cals de Oliveira
Procurador Assessor Ch.
OAB/SP 281.368
SEME-AJ